

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA ME Nº 6.844, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de ajustes nos cronogramas de pagamento dos órgãos do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º As solicitações, pelos órgãos do Poder Executivo federal, de alteração nos cronogramas de execução mensal de desembolso que constam nos Anexos ao Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, de que tratam os arts. 8º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou eventualmente editado no período de execução provisória da Lei Orçamentária Anual, atenderão ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos também deverão observar ao disposto nesta Portaria para sugerir os cronogramas mensais de desembolso com o objetivo de servir de subsídio à elaboração do primeiro Decreto de Programação do exercício.

Art. 2º As alterações de cronogramas de execução mensal de desembolso observarão as regras estabelecidas nesta Portaria e no Decreto de que trata o art. 1º, devendo enquadrar-se em, ao menos, uma das seguintes formas:

- I - ampliação de valores de desembolso;
- II - redução de valores de desembolso;
- III - antecipação de cronograma de desembolso;
- IV - postergação de cronograma de desembolso;
- V - remanejamento entre órgãos de valores de desembolso, a pedido do órgão; e
- VI - remanejamento entre anexos de cronogramas de desembolso.

§ 1º São vedados pedidos de antecipação que se refiram a cronogramas mensais ainda não publicados.

§ 2º Os pedidos de ampliação concedidos durante o período que antecede a publicação do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão compensados quando da elaboração do referido cronograma ou ajustados para fins de cumprimento da limitação de movimentação financeira de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia deverá disponibilizar em sítio eletrônico os cronogramas de execução mensal de desembolso atualizados, por órgão, por mês e por anexo, em conformidade com os anexos ao Decreto de Programação.

Parágrafo único. Os cronogramas de que trata o caput deverão ser atualizados em sítio eletrônico na mesma data de publicação dos seguintes normativos no Diário Oficial da União:

- I - portaria de alteração de cronograma de execução mensal de desembolso, conforme os ajustes a que se refere o art. 2º; ou
- II - Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, quando este publicar cronogramas de execução mensal de desembolso.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia analisará as solicitações de alteração de cronograma de execução mensal de desembolso efetuadas pelos órgãos setoriais, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, devendo o pleito de alteração do cronograma de pagamento ser dirigido ao Ministro de Estado da Economia pelo Ministro de Estado demandante ou seu Secretário Executivo, devidamente motivado.

§ 1º Caso o órgão demandante não seja Ministério, o pleito deverá ser encaminhado, por intermédio da autoridade máxima do órgão.

§ 2º O encaminhamento e registro dos documentos que pleiteiam alterações no cronograma de pagamento, deverão ser realizados por meio de sistema específico disponibilizado em sítio eletrônico, com observância das regras do Manual a que se refere o parágrafo único do art. 7º.

§ 3º Nos documentos que instruem os pleitos de alterações no cronograma de pagamento, deverá ser especificado o detalhamento dos pedidos, demonstrando-se o cronograma mensal solicitado, conforme os anexos de cronograma de execução mensal de desembolso que constam no Decreto de Programação.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia receberá e analisará as solicitações de ajustes de cronograma de execução mensal de desembolso conforme os prazos estabelecidos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os órgãos deverão observar, para as solicitações de ajustes de que tratam os incisos I a V do art. 2º, a data limite que consta na coluna "b" do Anexo para enviarem seus pleitos de alteração de cronograma de desembolso.

§ 2º O pedido de que trata o § 1º cadastrado em data posterior à estabelecida na coluna "b" do Anexo será avaliado na rodada subsequente, conforme estabelecido na coluna "a" do Anexo.

§ 3º Os órgãos deverão observar, para as solicitações de ajustes a que se refere o inciso VI do art. 2º, a data limite que consta na coluna "c" do Anexo para enviarem seus pleitos de alteração de cronograma de desembolso.

§ 4º O pedido de que trata o § 3º cadastrado em data posterior à estabelecida na coluna "c" do Anexo será avaliado na rodada subsequente, conforme estabelecido na coluna "a" do Anexo.

§ 5º Os pleitos poderão ser atendidos por Portaria ou Decreto.

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia observará os prazos que constam na coluna "d" do Anexo, para se manifestar sobre os pleitos enviados.

§ 7º O Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá antecipar a avaliação do pleito e propor, à autoridade competente, a adoção de providências com vistas a alteração dos cronogramas de pagamento.

§ 8º No cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 3º a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia observará a data de registro do pedido no sistema a que se refere o § 2º do art. 4º.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia substituirá pleito já encaminhado para sua análise e pendente de avaliação, caso o órgão solicitante encaminhe novo pedido de alteração de cronograma de pagamento, antes de obter a resposta de que trata o § 6º do art. 5º, observados os prazos de que trata o Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Não serão analisadas as solicitações de alteração de cronogramas de pagamento que estiverem em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos solicitantes observarão, ainda, as instruções e procedimentos operacionais dispostos no Manual de Ajustes de Cronogramas de Pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, disponibilizado em sítio eletrônico.

Art. 8º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, como órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal, poderá promover diligências perante os órgãos setoriais, a fim de obter informações adicionais sobre os pleitos de alteração de cronograma de pagamento, bem como requerer, a qualquer tempo, dados acerca da execução orçamentária e financeira dos órgãos setoriais.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 495, de 13 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

## ANEXO

Prazos para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN/FAZENDA-ME - receber e analisar solicitações de ajustes de cronogramas de pagamento:

Rodadas de análise	Prazo para cadastro da solicitação no sistema	Prazo para cadastro da solicitação no sistema	Prazo para cadastramento de resposta pela STN
	Demais ajustes Art. 2º incisos I, II, III, IV e V	Remanejamento entre anexos Art. 2º inciso VI	
(a)	(b)	(c)	(d)
1ª Rodada (Fev)	Até 5/fev	Até 15/fev	Até 1º dia útil MAR
2ª Rodada (Mar)	Até 5/mar	Até 15/mar	Até 1º dia útil de ABR
3ª Rodada (Abr)	Até 5/abr	Até 15/abr	Até 1º dia útil de MAI
4ª Rodada (Mai)	Até 5/mai	Até 15/mai	Até 1º dia útil de JUN
5ª Rodada (Jun)	Até 5/jun	Até 15/jun	Até 1º dia útil de JUL
6ª Rodada (Jul)	Até 5/jul	Até 15/jul	Até 1º dia útil de AGO
7ª Rodada (Ago)	Até 5/ago	Até 15/ago	Até 1º dia útil de SET
8ª Rodada (Set)	Até 5/set	Até 15/set	Até 1º dia útil de OUT
9ª Rodada (Out)	Até 5/out	Até 15/out	Até 1º dia útil de NOV
10ª Rodada (Nov)	Até 5/nov	Até 15/nov	Até 1º dia útil de DEZ
11ª Rodada (Dez)	Até 5/dez	Até 5/dez	Até 30 de DEZ

## DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.102139/2019-58

Interessado: Município de Castro - PR e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Aditivos à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Castro - PR e da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.493.743,72 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, favoráveis ao Quarto Aditivo, bem como à Carta Reversal nº 006/2020 e Carta Reversal nº 014/2020, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado

## DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.101579/2020-21

Interessados: Município de Barra do Piraí - RJ

Assunto: Alteração contratual referente à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Barra do Piraí - RJ com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais), cujos recursos são destinados a programas de investimentos com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas, urbanas, projetos estruturantes, obras civis em

equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento, no âmbito do Programa FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado

## DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.104233/2019-41

Interessado: Município de Viçosa (MG)

Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0519.554-93, celebrado em 15 de julho de 2020 entre o Município de Viçosa (MG) e a Caixa Econômica Federal com garantia da União, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos são destinados à construção da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do Município de Viçosa - ETE - Barrinha.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado

